

## PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 389/2023

**Assunto:** Disciplina a utilização dos serviços de táxi para deslocamento dos funcionários da Fundação Florestal

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com vistas à melhoria da eficiência administrativa no transporte dos empregados no exercício de suas atividades, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Os serviços de táxi serão prestados, exclusivamente, por empresa contratada pela Fundação Florestal, ficando vedado o uso de qualquer outra prestadora de transporte de passageiros.

Artigo 2º - A prestação dos serviços de táxi destina-se ao atendimento de deslocamentos de empregados da Fundação Florestal, dentro do município de São Paulo, mediante prévia consulta ao Setor de Frota quanto à disponibilidade e conveniência do uso de veículo da frota.

Parágrafo 1º – Os deslocamentos fora do município de São Paulo ficam condicionados à prévia autorização do Diretor Executivo.

Parágrafo 2º – A solicitação dos serviços de táxi é vedada aos estagiários e terceirizados, os quais podem acompanhar um funcionário desta Fundação em serviço externo.

Artigo 3º - O uso do serviço de taxi deverá compreender como origem e retorno, as seguintes localidades:

- a. Sede da Fundação Florestal;
- b. Horto Florestal;
- c. Parque Estadual da Cantareira;
- d. Parque Estadual do Jaraguá; e
- e. Outras unidades dentro do município de São Paulo.

Parágrafo 1º – Fica vedada a utilização do serviço de táxi para deslocamento que se inicie ou se encerre na residência do usuário, ressalvadas, em caráter excepcional, as agendas de trabalho que impliquem deslocamento de ida ou de volta fora da jornada de trabalho, compreendida entre às 7:00hrs às 18:00hrs.

Parágrafo 2º – Em casos de emergência médica o serviço de táxi poderá ser utilizado para deslocamento até o serviço de saúde, devendo a urgência ser comprovada com atestado médico a ser entregue a Gerência Administrativa em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

Artigo 4º - Os usuários dos serviços de táxi serão previamente cadastrados junto à empresa contratada, mediante a solicitação de cadastro a ser enviada por e-mail, ao responsável pelo Setor de Frota, informando:

- a. Centro de Custo (código);
- b. Nome completo;
- c. Número do CPF;

- d. Número do telefone celular; e
- e. E-mail

Artigo 5º - A utilização dos serviços de táxi fica condicionada a:

- a. justificativa, informando o motivo do deslocamento;
- b. solicitação para cada deslocamento e o usuário não poderá reter o motorista após a chegada no destino; e
- c. solicitação somente no momento do embarque do usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final.

Artigo 6º - A utilização em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria implicará na devolução do valor faturado na corrida pelo empregado em depósito bancário a favor da empresa contratada.

Artigo 7º - Esta Portaria se encontra no Processo SEI FF.262.00001822/2023-40 e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa FF/DE nº 270/2017.

FF/DE, agosto de 2023.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo